



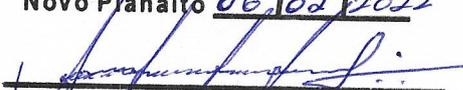
DECRETO N° 026/2022, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO

CERTIDÃO

Certifico que publiquei o presente no
placar da Prefeitura Municipal.

Novo Planalto 06/02/2022


SAULO ARAÚJO VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Estabelece novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a elevada taxa de transmissão e aumento significativo de registro de casos de COVID19 no Município, Medidas de Saúde Pública são fundamentais para se retardar a transmissão e a propagação do vírus e mitigar os seus impactos,

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto complementa a regulação do sistema de controle, prevenção e estratégia de combate à pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID19), passando a vigorar com as alterações abaixo expostas. Onde as atividades econômicas e demais observarão as restrições estabelecidas por período de **15 dias**, podendo ser prorrogado ou sofrer medidas de flexibilizações ou maiores restrições de acordo com evolução do perfil epidemiológico.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara em todo o território municipal.

Art. 3º - Aos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e afins de todo o território municipal, fica estabelecido os protocolos sanitários para prevenção da contaminação pelo Coronavírus (COVID19), conforme legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 4º - O atendimento presencial em órgãos públicos municipais será restrito às atividades essenciais, permanecendo em funcionamento aqueles compatíveis com atividade Home Office, cabendo ao chefe de cada Secretaria, regulamentar a distribuição remota das funções evitando prejuízos a administração.



PREFEITURA DE
NOVO PLANALTO
Novas ideias, grandes conquistas.

Parágrafo único: - Em todo e qualquer estabelecimento ou órgão público.

§1º – Proibir a entrada de clientes e funcionários, que não estejam fazendo uso de máscara de proteção facial.

§2º Evitar aglomerações por meio do controle do fluxo de pessoas e distanciamento.

§3º - Disponibilizar solução alcoólica a 70% para higienização das mãos para funcionários e clientes ou usuários dos serviços

§4º - Celebrações religiosas e demais atividades em igrejas, templos, entidades ou associações religiosas poderão ocorrer obedecendo a 70% da sua capacidade. Mantendo o protocolo sanitário de distanciamento, uso de máscaras e disponibilidade de solução alcoólica a 70% para higienização das mãos e superfícies de contato.

§5º - Os bares e distribuidoras de bebidas restaurantes, lanchonete, padarias e jantinhas e afins, poderão funcionar obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 mt entre mesas respeitando o limite de quatro pessoas por cada mesa

Art. 6º - Vedar a realização de shows e festividades no município de Novo Planalto, sendo ele em espaço aberto ou fechado, **público ou privado**.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica, desde que seguidas as seguintes regras:

I – Poderão funcionar com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento)

II – Oferecer e posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

III - vedar a prática de lutas corporais, esportes coletivos, bem como atividades que mantenham contato físico;

IV - Limpar os equipamentos entre um exercício e outro, sob a responsabilidade da academia.

Art. 8º Fica restrito a 30% da capacidade de público em arquibancada durante prática de atividades esportivas nos estabelecimentos



PREFEITURA DE
NOVO PLANALTO
Novas ideias, grandes conquistas.

públicos (Ginásio de esportes, campo society e outros), cujos horários de jogos serão previamente coordenados pelo responsável imediato de cada espaço.

Art. 9º As instituições de ensino presentes no território municipal, a adotar o **Regime Especial de Aulas não Presenciais (REANP)**, podendo ser estabelecido de forma híbrida, não superior a 50% dos alunos matriculados na modalidade presencial, conforme resolução do Conselho Estadual de Educação de Goiás, **CEE/CP N. 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

I - Que as metodologias e critérios adotados para o **(REANP)** seja estabelecido pelas instituições educacionais, sendo facultado aos responsáveis o envio de alunos na modalidade presencial.

II – Estabelece cronograma de início as aulas da rede municipal para o dia 14 de fevereiro de 2022.

Art. 10º - O descumprimento das mediadas deste Decreto acarretará a responsabilidade dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral. Conforme tipificação estabelecida nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

EUDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal